



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

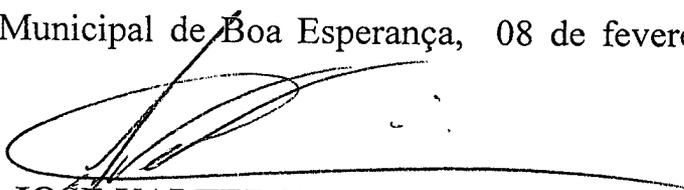
## INDICAÇÃO Nº 125/2022

Exmº. Sr.  
Divino José Costa  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais, requer a V.Ex<sup>a</sup>., encaminhar ao Exmº. Sr. Prefeito, a presente indicação, em face dos reclamos da população interessada, solicitando que sejam determinadas as providências administrativas necessárias junto à **Guarda Municipal ou outro órgão que julgar pertinente**, no sentido de que sejam integralmente cumpridos os termos da **Lei Municipal nº 1860/1995, que proíbe o tráfego de bicicletas nos passeios de nossa cidade**, haja vista que a mesma não é respeitada de forma alguma, colocando em risco as pessoas que nos passeios se deslocam, os quais, por vezes tem que descer do passeio deixando lugar às bicicletas, skates e patinetes que também usam o passeio, em grau de grande irresponsabilidade, num verdadeiro afrontamento ao direito e segurança dos pedestres.

Esclarece o Vereador a Sr. Prefeito, que a medida que ora se indica se torna cada vez mais necessária, considerando o grande número de pessoas que usam o passeio para trânsito assustoso das bicicletas, lembrando que até há precedente legal para tanto, porém a legislação de trânsito é clara no sentido de que as ciclo vias, quando inexistentes ou insuficientes, será usado a borda ou “bordo” da via para tanto, ou até mesmo empurrar a bicicleta no passeio, o que, de acordo com a legislação nacional de trânsito, aí será considerado como “pedestres”, porém nunca montando na mesma e retirando um espaço dedicado ao pedestre, num deslocamento com mínima segurança, daí considerar urgente a adoção de medidas educativas e punitivas àqueles que não respeitam os pedestres e demonstram extremo individualismo no contexto da vida comunitária, urgindo uma ação administrativa neste sentido e em cumprimento ao princípio da legalidade.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 08 de fevereiro de  
2022.

  
**JOSE VALTER NETTO**  
**VEREADOR**



*Prefeitura Municipal de Boa Esperança - M. G.*  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1860 DE 14 DE MARÇO DE 1995

Proíbe tráfego de bicicletas nos passeios de nossa cidade, inclusive com apreensão e multa pelas autoridades locais.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de bicicletas nos passeios de nossa cidade.

Art. 2º - Aquele que for autuado pela autoridade local, terá sua bicicleta apreendida e somente será liberada mediante o pagamento de multa.

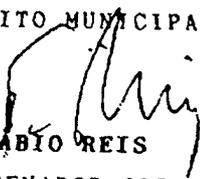
Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa de 30% (Trinta por cento) do salário mínimo vigente a ser recolhida ao erário público municipal).

Art. 3º - Com a criação da presente Lei fica revogada a Lei nº 1.195, de 09 de maio de 1986.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 14 de março de 1995.

  
EUGÊNIO ALVES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FÁBIO REIS  
COORDENADOR GERAL